

DESPACHO 387/2024

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA. CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 136055-1PT, DENOMINAÇÃO ORANGE IV.

REFERÊNCIA: Requerimento de Arsampar – Lda de 03 de outubro de 2024

1. Proposta de lotação de segurança

Em 03 de outubro de 2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 136055-1PT denominada “ORANGE IV”, requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área costeira restrita:

- a) Lotação mínima de segurança: **2**
- b) Categorias da tripulação: **1 Mestre Local/Patrão Local e 1 Marinheiro**
- c) Número máximo de pessoas embarcadas: **18** (2 tripulantes e 16 passageiros)

2. Características da embarcação

a) Casco:

- (1) País/Ano de construção: **Croácia/2023**
- (2) Marca: **Luna**
- (3) Modelo: **47 Power**
- (4) Tipo de embarcação: **Catamarã**
- (5) Material do casco: **PRFV**
- (6) Tipo de casco: **Com Convés**
- (7) Comprimento: **14,20 metros**
- (8) Boca: **7,20 metros**

b) Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: **Nanni Diesel**
- (2) Tipo: **Interior**
- (3) Potência: **2X53,64 HP (2X40,00KW)**
- (4) Combustível: **Gasóleo**

c) N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração de conformidade: **20**

d) Classe: **tipo 4**

3. **Decisão de fixação da lotação de segurança**

a) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação;

b) Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, para o exercício da atividade Marítimo-Turística na área costeira restrita:

- 2 navegadores de recreio:

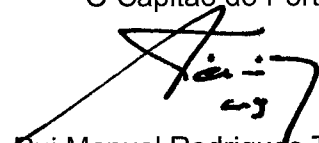
I. 1 mestre local/patrão local e 1 marinheiro;

II. Lotação máxima: 18 (2 tripulantes e 16 passageiros).

4. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, se pronuncie, em sede de audiência prévia no prazo de 10 dias.
5. Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no Portal da Autoridade Marítima, Capitania do Porto do Funchal, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.
6. Remeta-se, para conhecimento, cópia do presente despacho à DGAM nos termos do despacho n.º 14/2015, de 29 de maio do Diretor-geral da Autoridade Marítima.

Funchal, 15 de outubro de 2024

O Capitão do Porto,


Rui Manuel Rodrigues Teixeira
Capitão-de-mar-e-guerra